



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 467/2012, de 07 de maio de 2012.

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal
de Cultura e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo através desta Lei a acrescentar na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal – Lei nº 461/2011 a Secretaria Municipal de Cultura, criada através desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade:

I. Promover e apoiar as práticas culturais junto à comunidade;

II. Formular e executar programas de cultura;

III. Promover a integração sociocultural no âmbito da vida cotidiana;

IV. Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;

V. Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico;

VI. Incentivar o intercambio das ações artístico-culturais com a política municipal de turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da autoestima da população em relação ao lugar que vive;

VII. Democratizar o acesso à informação cultural - Definir canais e formas de debates e participação nas decisões culturais do Município, tais como fóruns, conselhos, conferências etc.;

VIII. Resgatar a cultura de raízes e heranças culturais a partir de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais;

IX. Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio à cultura, visando à obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura;

X. Compartilhar programas e projetos com as organizações não governamentais de natureza cultural;

XI. Mapear a cultura do município – registrar os artistas, sua produção e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de Alhandra;

XII. Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio á sua produção e difusão, desenvolvendo mecanismos de fomento às diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visual, artes cênica, literatura, música e tradições populares;

XIII. Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais matérias e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referencia para identidade cultural de Alhandra.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura apresenta a seguinte Estrutura Interna:

I. Departamento de Cultura;

II. Departamento de Eventos;

III. Secretário Executivo;

IV. Gerência do Setor de Artesanato;

V. Gerência do Setor de Projetos;

VI. Gerência do Setor de Música;

VII. Assessoria de Departamentos.

Art. 3º Ficam Criados os cargos comissionados que constituirão a secretaria Municipal de Cultura com a denominação, quantitativos e remuneração seguintes:

I. Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Cultura, Símbolo e Denominação de Cargo e Número de Cargos:

- a) . DAS- 100 - Secretário Municipal de Cultura – 01;
- b) . DAÍ -200 - Secretário Adjunto Municipal de Cultura – 01;
- c) . DAÍ – 300 – Secretário Executivo – 01;
- d) . DAÍ – 300 - Diretor de Departamento – 02;
- e) . DAÍ – 400 -Gerente de Setor – 03;
- f) . DAÍ – 400 - Assessor de Departamento – 05.



Art.4º. Além dos Cargos isolados de provimento de comissão, que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal por absoluta necessidade de serviço, admitir pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para exercer funções e atividades.

Art. 5º. Os Cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos aos quantitativos, fixados no Inciso i do Artigo 3º desta Lei, serão instituídos para atender aos encargos de chefia da Estrutura criada através desta Lei.

Art. 6º. Para atender a Estrutura Organizacional criada nesta Lei, fica o Poder executivo autorizado a acrescentar no Plano Plurianual - PPA Quadriênio 2012/2015 na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012 e 2013 e no orçamento para 2012 a Secretaria Municipal de Cultura, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada secretaria.

Parágrafo Único. Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações específicas para a manutenção das ações da administração da Secretaria Municipal de Cultura criada através da presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, procederá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no quadro de pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 07 de maio de 2012.



Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional